

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e é o resultado da média ponderada indicada para classificações obtidas na avaliação do currículo escolar e profissional, na entrevista e nas provas práticas de dança.

11.º

Recurso

Das classificações atribuídas pelo júri não cabe recurso.

12.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESD apenas no ano da aprovação.

13.º

Creditação

1 — Cabe aos candidatos admitidos requerer o reconhecimento da sua experiência profissional para efeitos de atribuição de créditos.
2 — Compete ao conselho artístico-científico proceder à análise do pedido e à concessão dos respectivos créditos.

14.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 1.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

2 — A decisão a que se refere o número anterior compete ao júri, sendo homologada pelo presidente do conselho directivo.

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Código CPV (a)	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (b)	Valor (euros)
Concursos públicos	—	—	—	—	—	—
Concursos limitados	Remodelação da Cave do Bloco Residencial E. S. E. C. G., LX.	—	CJC — Construções, L.ª	Portuguesa	60 dias	79 436,50
Procedimento por negociação/ajuste directo.	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>						79 436,50

23 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços Centrais

Contrato (extracto) n.º 897/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Maria da Conceição da Silva Tomé Monteiro como técnica de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 898/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com José Manuel Dias de Castro como técnico de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente

15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto do presidente do conselho directivo e do presidente do conselho artístico-científico.

Calendarização para ano lectivo de 2006-2007:

- Inscrições — de 3 a 14 de Julho de 2006;
- Entrevista — em 18 de Setembro de 2006;
- Provas práticas — de 19 a 22 de Setembro de 2006;
- Afixação dos resultados — em 25 de Setembro de 2006.

8 de Junho de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível)*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Anúncio n.º 103/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo de 26 de Maio de 2006, foi nomeado presidente do conselho científico desta Escola o professor-coordenador Joaquim Paulo Cabral de Oliveira, após homologação do resultado do acto eleitoral de 24 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 8060/2006

Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se o presente mapa relativo à obra adjudicada pela Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa no ano de 2005:

renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 899/2006

Foi celebrado o contrato administrativo de provimento com Joaquim Pedro Gonçalves da Silva, como técnico de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 900/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Josefina Maria da Silva Monteiro como técnica de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral

para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 901/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Maria Helena da Silva Santos Castro como técnica de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 902/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Gonçalves da Silva como técnico de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual

Contrato (extracto) n.º 903/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Cláudio António Eusébio Calabaça como encarregado de trabalhos, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro e validade até 30 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 904/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Delfim Carlos Costa Rio como técnico profissional principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 905/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Nuno André Novais Carvalho como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial, 40%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005 e validade até 31 de Julho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 906/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com António Manuel Montenegro Carvalho de Azevedo como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005 e validade até 28 de Fevereiro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 907/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Sérgio Miguel Martins Ferreira como encarregado de trabalhos, auferindo

o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005 e validade até 18 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Rectificação n.º 1141/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho (extracto) n.º 741/2006, referente a Mónica Pereira de Oliveira, publicado a p. 8578 do *Diário da República, 2.ª série*, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, rectifica-se que onde se lê «validade até 31 de Agosto de 2006» deve ler-se «validade até 30 de Setembro de 2006».

19 de Junho de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 134/2006

Tendo sido aprovado por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Junho de 2006, publica-se em anexo o regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

4 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro*.

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Santarém em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006 e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada:

Regra geral

Artigo 1.º

A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior só pode durar um ano lectivo, podendo ser prorrogada por mais um ano lectivo, em situação excepcional e devidamente justificada.

Transição dos alunos matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

Artigo 2.º

Transitam para a nova organização de estudos os alunos que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

Artigo 3.º

Aos alunos que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do artigo anterior, não poderá ser exigido para concluir o curso de licenciatura um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

Artigo 4.º

Da aplicação do disposto no artigo anterior não pode resultar para o aluno um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

Artigo 5.º

Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na organização anterior e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que os alunos alvo da transição a que se refere este regulamento deverão realizar.